

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 675

DE 04 DE JUNHO DE 1998.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
BENEFÍCIOS FISCAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O contribuinte que procedeu a realização de
melhorias de calçadas, meio-fios e sarjeta à frente de seu imóvel, no período de 01/10/97 à
28/02/98, obterá no exercício de 1998 a redução dos valores devidos a Título de Imposto
Predial e Territorial Urbano e taxas no montante de 70% (setenta por cento), exclusivamente
na quitação da cota única, com vencimento em 10/06/98.

Art. 2º - O valor correspondente ao Imposto Predial e
Territorial Urbano não será inferior a uma Unidade Padrão Fiscal do Município.

Art. 3º - Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial
e Territorial Urbano e das taxas de serviços urbanos, durante o exercício de 1998, os
contribuintes beneficiados pelo Programa Habitar Brasil.

Art. 4º - Fica revogada a Lei Municipal nº 658 de 09 de
janeiro de 1998.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.



CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

AO EXM^o SR. PRESIDENTE:

Segue o presente processo montado nesta seção
através do documento em anexo

Em, 04-06-98

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Degivaldo Jesus dos Santos

Seção Protocolo

Port. 030/GP/CMOPO/RO/97

AO DIVISÃO LEGISLATIVA,
SEGUE O PRESENTE PROCESSO PARA SER CON-
FERIDO COM O PROJETO DE LEI.

EM. 05.06.98

João Degivaldo Jesus dos Santos
Vereador do PTB
Presidente Câmara Municipal

Bo Repúdio geral;
Segue o presente processo
para ser analisado.

em, 09-06-98

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

RUBENS JOSÉ VITTORAZI

Dir. Div. Legislativa

Port. 050/GP/CMOPO/8